

2018

Pauta da 6ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2017/2018

Câmara Municipal de Ipameri

2ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

05/03/2018



PAUTA

6ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 05/03/2018, DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: “Sob a proteção de Deus e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.

Convido a todos para de pé entoarmos o Hino Nacional Brasileiro:

Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 005/2018, de 27/02/2018;

Leitura do Ofício nº 155/2018, do Executivo Municipal – Informa a celebração de convênios;

Leitura do Ofício nº 029/2018, do SINDIPAMERI – Comunica o recebimento do convite e registra a presença na sessão ordinária a ser realizada nesta data.

Convidar o Vereador Jânio Pacheco apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 018/2018**, que “Institui o Dia Municipal da Empregada Doméstica e Diaristas no âmbito do município de Ipameri e dá outras providências”.

Convidar a Vereadora Luísa da Autoescola apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 025/2018** - Em caráter de urgência, a recuperação da Ponte da estrada vicinal, localizada na Fazenda “ARARI”, rota do transporte escolar, região da encruzilhada.

- **Requerimento nº 028/2018** - Em caráter de urgência, que seja feita operação tapa-buracos na GO-330, entre Ipameri-GO e Catalão-GO.



PAUTA

↳ **Convidar o Vereador Alisson Rosa apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 016/2018**, que “Institui o Dia Municipal da Empregada Doméstica e Diaristas no âmbito do município de Ipameri e dá outras providências”;
- **Requerimento nº 027/2018** - Que seja realizada uma Audiência Pública para tratarmos sobre o Auxílio Transporte Universitário.

↳ **Convidar o Vereador Ricardo de Oliveira Carneiro apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 023/2018** - Que seja encaminhado a esta Casa um Projeto de Lei dispendo sobre o Serviço Social Escolar nas escolas públicas do Município de Ipameri/GO e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo;
- **Requerimento nº 024/2018** – Que seja encaminhado a esta Casa Projeto de Lei dispendo sobre a criação do Centro de Educação Ambiental - CEA, no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.

↳ **Convidar o Vereador Ronni apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 026/2018** - Faixa de Pedestre na Avenida Victorino Benvinhate próximo à Associação Adelino De Carvalho – (Cerâmica Boa Nova).

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei Complementar nº 001/2018**, de autoria do **Vereador Alan César**, que “Altera o



PAUTA

inciso II do art. 177 da Lei Complementar nº 001/1997, que ‘Institui o novo Código de Posturas do Município de Ipameri’ e dá outras providências;

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 010/2018**, oriundo do **Executivo Municipal**, que “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providências.

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 011/2018**, oriundo do **Executivo Municipal**, que “Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais da educação do município de Ipameri – Goiás e dá outras providências.

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 012/2018**, oriundo do **Executivo Municipal**, que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários do Município de Ipameri-GO junto ao Fundo Municipal de Previdência – FUMPI e dá outras providências;

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 013/2018**, de autoria do **Vereador Marcelo Godoi**, que “Altera o art. 100 da Lei Municipal nº 446/91, de 11 de março de 1991”;

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 014/2018**, de autoria da **Vereadora Mara Ney**, que “Institui a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios e veículos utilizados pelo Poder Executivo do Município de Ipameri, e dá outras providências.



PAUTA

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 015/2018**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Dispõe sobre a obrigação do município em garantir a limpeza dos rios da cidade, garantindo a qualidade da água e do bem-estar social”.

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 001/2018**, de autoria do Vereador Alisson Rosa, que Autoriza o Executivo Municipal criar o Programa “**Vou de Bicicleta**” e instituir o Selo “**Empresa Amiga do Ciclista**” e dá outras providências.

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 009/2018**, de autoria do Vereador Alisson Rosa, que Institui o “**Dia do Movimento de Cursilhos**” no âmbito do Município e dá outras providências.

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 005/2018**, de autoria do **Vereador Luciano Carneiro**, que “Denomina Creche Municipal “**Maria Cecília Lopes Ribeiro**” e dá outras providências.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da Tribuna a Sra. Eva Maria Silva Gonçalves, Presidente do SINDIPAMERI, para expor sobre o cumprimento parcial da lei que trata da revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de março: 06, 13, 20 e 27, às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



PAUTA



- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).

- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras

providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).



ATENÇÃO, USUÁRIOS DE PLANO DE SAÚDE!

É LEI! Os planos de saúde não podem impor limite para:

- + consultas médicas
- + fisioterapia
- + exames
- + número de dias em internação (mesmo em CTI/UTI)

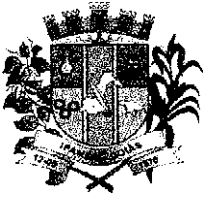
SenadoFederal

Para meditar

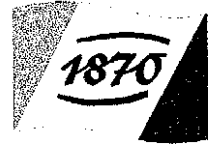
“Criatividade é a arte de conectar ideias”.

(Steve Jobs)

05 de março – “Dia do Filatelista Brasileiro”.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



Ofício GP nº. 155/2018

Ipameri-GO, 01 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Jânio Pacheco
D. D. Vereador Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Ipameri-Goiás

Excelentíssimo senhor,

No ensejo de cumprimentá-lo pelos relevantes serviços que Vossa Excelência vem realizando em prol do nosso município, venho, mui respeitosamente, informar a todos os Vereadores, conforme já comunicado verbalmente por mim e também pelo Vereador Líder da Prefeitura, ao Plenário desta egrégia casa, que o município de Ipameri celebrou convênios com o Governo do Estado de Goiás conforme segue:

- Convênio nº 2017 - 00034 – Processo nº 201700042000807 - Construção da Casa de Velório Municipal; e
- Convênio nº 2017 - 00032 - Processo nº 201700042000806 Pavimentação e Recuperação de vias urbanas.

Os referidos convênios referem-se ao Programa Estadual de Investimentos “Goiás na Frente”.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me com votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

Recebi em 03/03/2018
às 14h
Juliana Gonçalves
Juliana Gonçalves dos Santos
Assistente Legislativo



SINDIPAMERI

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ipameri

CNPJ: 04.719.176/0001-59

Ofício nº 029

Ipameri – GO, 02 de março 2018.

A Ilmo. Srº

Jânio Pacheco

Presidente da Câmara Municipal de Ipameri – GO

Nesta

Assunto: confirmação de presença

Ilustríssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste comunicar que estaremos presentes na Sessão Ordinária a ser realizada no dia 05/02/2018, **segunda-feira.**

Agradecemos também a oportunidade de prestarmos esclarecimentos a esta casa de leis, e queremos deixar claro que este sindicato sempre estará a disposição de lutar pelos interesses dos servidores.

Atenciosamente

EVA MARIA SILVA GONÇALVES

Presidente do SINDIPAMERI

End.: Av. Teodoro Sampaio, s/n, Setor Central, Ipameri – GO, CEP: 75.780-000.

Telefone: (64) 3491-4707.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 018/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza a Câmara Municipal de Ipameri-GO a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da União das Câmaras e Vereadores do Estado de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores Ipameri, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação de Câmaras e Vereadores do Estado de Goiás, com nome de fantasia União dos Vereadores do Estado de Goiás – UVEGO, com sede Na Rua 86, número 231, Setor Sul, CEP: 74083-340, na Cidade de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ nº 33.601.006/0001-73, de acordo com a minuta de termo de filiação anexo, parte integrante da presente lei.

Art. 2º - O valor mensal de que trata o *caput* do art. 1º da presente lei será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) podendo reajustá-lo anualmente, por ato próprio da presidência, obedecendo ao percentual do índice do IPCA/IBGE.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente, a seguir especificada: 04 1101 01 9003 100 335041 20180620.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 05 dias do mês de março de 2018.

Jânio Pacheco
Presidente



REQUERIMENTO Nº 025/2018

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, a recuperação da Ponte da estrada vicinal, localizada na Fazenda “ARARI”, rota do transporte escolar, região da encruzilhada.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência tem como objetivo, atender à reivindicação dos transportadores de estudantes do município, visto que a situação a mesma é crítica, dificultando e prejudicando o tráfego, bem como colocando em risco a segurança dos usuários que necessitam da mesma.

Diante do exposto, entendemos ser de grande relevância a matéria ora proposta, invoco meus pares para que aprovemos o requerimento em tela.

SALA DAS SESSÕES, aos 05 dias do mês de março de 2018.

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 028/2018

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **AGETOP** solicitar:

Em caráter de urgência, que seja feita operação tapa-buracos na GO-330, entre Ipameri-GO e Catalão-GO.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência visa atender à reivindicação dos transportadores de alunos e demais usuários que trafegam diariamente naquela rodovia.

Tal solicitação urgente se dá pelo fato das péssimas condições de trafegabilidade, em determinados pontos, sendo que prejuízos materiais têm ocorrido constantemente, além, de que acidentes mais graves podem ocorrer devido às condições da mesma.

Espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, aos 05 dias do mês de março de 2018.

Luisa Pires Caixeta Pires
Vereadora *Luisa da Auto Escola*



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 016/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

Institui o Dia Municipal da Empregada Doméstica e Diaristas no âmbito do município de Ipameri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institui o “**Dia da Empregada Doméstica e Diaristas**”, a ser comemorado anualmente, em 16 de abril.

Parágrafo Único – A comemoração de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 05 dias do mês de março de 2018.

Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 027/2018

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora:

Que seja realizada uma Audiência Pública para tratarmos sobre o Auxílio Transporte Universitário.

JUSTIFICATIVA: A solicitação vem ao encontro e anseio dos nossos alunos, para discutir alternativas para o transporte escolar intermunicipal.

A audiência a ser realizada tem como objetivo, avaliar as sugestões propostas como a oferta de um subsídio por parte da prefeitura para os estudantes, bem como a revisão de pontos da lei que regulamenta o tema.

Nesta audiência precisamos da participação do Poder Legislativo, Poder Executivo, Ministério Público, Sociedade Civil, representantes dos transportadores de alunos e toda comunidade interessada.

SALA DAS SESSÕES, aos 05 dias do mês de março de 2018.

Alisson Rosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

REQUERIMENTO Nº 023/2018

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa um Projeto de Lei dispondo sobre o Serviço Social Escolar nas escolas públicas do Município de Ipameri/GO e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha interferência, tem como objetivo criar no âmbito do sistema educacional da nossa cidade, um serviço de assistência social, denominando “**Serviço Social Escolar**”, o qual terá por função precípua a promoção do bem-estar biopsicossocial dos estudantes, bem como de toda a comunidade escolar.

Trata-se de um programa já adotado em diversas cidades e estados brasileiros, a exemplo de São Paulo, Maranhão, João Pessoa e Ceará, e que tem dado resultados surpreendentes, promovendo o resgate da autoestima do aluno através da interação entre família e escola, com um trabalho de prevenção e coibição de fatores extrínsecos ao âmbito escolar, mas que têm seus reflexos diretamente no convívio e no desempenho intra-escolar do aluno.

O Serviço Social Escolar terá como metodologia, a análise e o diagnóstico da causa dos principais problemas sociais detectados em relação aos alunos e seus familiares, tanto nas escolas por estes frequentadas quanto na comunidade na qual estão inseridas, buscando atuar de forma preventiva, visando sanar ou atenuar tais problemas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

Estes problemas sociais, em sua maioria vivenciados fora do ambiente escolar, mas que tem seus reflexos diretamente na vida escolar do aluno, traduz-se em problemas como o desinteresse pelo aprendizado, a dificuldade de convívio, a evasão escolar, o baixo desempenho, dentre outros.

A Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional assegura às escolas a competência de garantir a educação e o desenvolvimento integral do aluno, sendo, portanto, dever do governo a promoção de uma educação pública de qualidade através da criação de medidas e mecanismos que assegurem plenas condições ao efetivo exercício da cidadania, tornando o estudante apto ao ingresso no mercado de trabalho bem, como à sua inclusão social.

Portanto, com a apresentação deste anteprojeto de lei, acredita-se que estaremos contribuindo para o desenvolvimento de uma Política Educacional que não se limite apenas a avaliar problemas de ensino aprendizagem, mas que se disponha a identificar e sanar as dificuldades que ultrapassam o limiar desse campo, contribuindo, assim, para que tenhamos, a médio e longo prazo, um sistema educacional mais eficiente e mais eficaz.

Diante de todo o exposto peço à apreciação e aprovação dos Nobres Pares o presente requerimento, acompanhado do referido Anteprojeto de lei.

SALA DE SESSÕES, aos 05 dias do mês de março de 2018.

Ricardo de Oliveira Carneiro

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

ANTEPROJETO DE LEI Nº 001, DE 05 DE MARÇO DE 2017.

Cria o Serviço Social Escolar nas escolas públicas do Município de Ipameri/GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Social Escolar nas escolas públicas do Município de Ipameri/GO, com o objetivo de prestar assistência social aos alunos e seus familiares.

Art. 2º - Ao Serviço Social Escolar competirá o desenvolvimento de atividades técnicas profissionais, através de assistentes sociais habilitados ao exercício da profissão.

§1º - Os profissionais Assistentes Sociais de que tratam o caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, possuírem registro junto ao órgão representativo da categoria.

§2º - Poderão ser admitidos no Programa, estudantes da área de Serviço Social, a título de estágio, cuja carga horária contará como crédito escolar, integralizado ao seu currículo conforme os parâmetros adotados pela instituição de ensino a qual o mesmo esteja vinculado.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas pelo programa incluirão os seguintes itens:

I - pesquisa de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;

II - orientação sócio familiar visando à prevenção da evasão escolar e a melhoria no desempenho do aluno;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

III - elaboração de programas que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo;

IV - elaboração de programas que visem à prestação de esclarecimentos e informações sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;

V - articulação com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;

VI - elaboração e desenvolvimento de programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;

VII - elaboração de programas de orientação que visem a prevenir e coibir a violência sexual;

VIII - Identificação de situações emergentes que expressem dificuldades interpessoais de relacionamento entre alunos, familiares e funcionários.

Parágrafo Único – As atribuições supramencionadas serão exercidas sem prejuízo do que versa os artigos 4º e 5º da Lei Federal nº 8.662/93.

Art. 4º - O Serviço Social Escolar poderá firmar parcerias com entidades e instituições públicas, privadas, assistenciais ou organizacionais, a fim de garantir o encaminhamento de pais e alunos ao atendimento de suas necessidades básicas.

Art. 5º - O Serviço Social Escolar fará uso das seguintes ferramentas, para assegurar o disposto nesta Lei:

I – Realização de visitas sociais domiciliares.

II – Acompanhamento de casos sociais apresentados pelos alunos.

III – Elaboração de programas para equacionar as deficiências sócio familiares dos alunos.

IV – Execução de programas de acompanhamento e assistencialismo psicossocial, que atenda a toda a comunidade escolar.

Art. 6º - O programa de que trata esta Lei funcionará a encargo da Secretaria de Educação do Município de Ipameri/GO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

Art. 7º - A Secretaria de Educação do Município designará funcionário de seu quadro, na área de Serviço Social, para assumir a coordenação do programa.

Art. 8º - À Secretaria Municipal de Educação será concedido prazo de 180 dias, a partir da data de publicação desta Lei, para a implantação do programa de que trata esta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo de Oliveira Carneiro

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

REQUERIMENTO Nº 024/2018

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa Projeto de Lei dispondo sobre a criação do Centro de Educação Ambiental - CEA, no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha autoria, tem como objetivo principal criar políticas ambientais, nos termos do art. 225, da Constituição Federal, que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Lei Federal nº 9.795/99, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental – PRONEA – como parte do processo educativo mais amplo, no qual todos têm direito à educação ambiental, incumbindo: ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225, da CF., definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

O PRONEA define por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos,



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

O Plano Diretor Municipal define a Secretaria Municipal de Meio Ambiente como o órgão incumbido por programar, formular, coordenar e fazer executar as políticas de meio ambiente.

O presente Anteprojeto de lei visa maximizar as políticas públicas ambientais no Município com a finalidade de integrar e coordenar os programas, projetos e ações ambientais articulando a participação institucional da sociedade local.

Diante de todo o exposto peço à apreciação e aprovação dos Nobres Pares o presente requerimento, acompanhado do referido Anteprojeto de lei.

SALA DE SESSÕES, aos 05 dias do mês de março de 2018.

Ricardo de Oliveira Carneiro

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

ANTEPROJETO DE LEI Nº 002, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Centro de Educação Ambiental – CEA, no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Educação Ambiental – CEA, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a finalidade de integrar e coordenar os programas, projetos e ações ambientais no Município, potencializando e ampliando as redes de conexões em educação ambiental já desenvolvidas, e articulando a participação institucional e da sociedade, no âmbito do Município de Ipameri-GO, com base nas diretrizes estabelecidas pelas políticas e programas federais e estaduais.

Art. 2º - O Centro de Educação Ambiental de que trata o art. 1º, desta Lei terá as seguintes competências:

I - atuar com programas e ações socioambientais existentes e articular a participação e integração da comunidade no processo de implantação do CEA, favorecendo o trabalho conjunto e solidário e a aprendizagem colaborativa;

II - reforçar o trabalho de educação ambiental para o programa de gerenciamento de resíduos sólidos envolvendo catadores de materiais recicláveis, associação de moradores, instituições assistenciais, e empresas;

III - apoiar professores do Ensino Fundamental da rede pública e privada e a comunidade em geral a incorporarem a educação ambiental em suas práticas cotidianas nos espaços escolares;

IV - fomentar e desenvolver políticas públicas vinculadas a projetos de educação ambiental com os parceiros, avaliá-los e retomá-los;

V - produzir e divulgar documentos com a finalidade de educação ambiental;

VI - consolidar redes com outras instituições promotoras da educação ambiental tanto no âmbito Municipal, Estadual, Regional e Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

VII - atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos Órgãos constituídos, respeitando suas competências;

VIII - ampliar a construção de processos de Agenda 21 Escolares, tomando como base a experiência da Agenda 21 Infantil nos Centros Municipais de Educação Infantil;

IX - auxiliar acadêmicos nas demandas de cursos nas áreas ambientais;

X - disponibilizar atendimento pela Sala Verde – espaço interativo de informação socioambiental a estudantes e pesquisadores de temas socioambientais;

XI - ampliar rede de conexões de educação ambiental, utilizando a Sala Verde como espaço referencial de ações desenvolvidas no Município;

XII - servir de espaço para aproximação dos diversos segmentos da sociedade que atuam nas questões socioambientais para dialogarem sobre projetos e ações, criando sinergia;

XIII - instrumentalizar os diversos públicos, por meio do acesso aos materiais disponibilizados pelo Ministério do Meio Ambiente e outros;

XIV - propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações socioambientais;

XV - articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da política socioambiental.

Art. 3º - A manutenção e a estrutura do referido espaço serão acolhidas pelo orçamento vigente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador



REQUERIMENTO Nº 026/2018

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Faixa de Pedestre na Avenida Victorino Benvinhati próximo à Associação Adelino de Carvalho (Cerâmica Boa Nova).

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência tem como objetivo, reiterar o Requerimento nº 068/2017, de autoria do Vereador Marcelo Godoi, bem como reforçar a reivindicação recebida dos pais de alunos e pequenos aprendizes que frequentam a cerâmica boa nova diariamente, venho através deste solicitar a colocação de uma faixa de pedestre na Avenida Victorino Benvinhati, próximo a Associação Adelino de Carvalho (Cerâmica Boa Nova), haja vista, que o local tem um grande fluxo de alunos e está muito perigoso. Já ocorreram diversos acidentes, fato que oferece riscos na vida desses alunos e demais pedestres.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para que este seja aprovado.

SALA DAS SESSÕES, aos 05 dias do mês de março de 2018.

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Ronni